



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.654, DE 18 DE MAIO DE 2.010

(Projeto de Lei do Legislativo nº026/2010, de autoria da Mesa Diretora)

PROCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, E AUTORIZA O AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica procedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, art. 37, CF/88, o percentual de 4,6% aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Lavras, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Lavras deverá conceder, a título de aumento real, nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Lavras, o percentual de até 5% a partir do mês de outubro do corrente ano, observado o limite com despesas com pessoal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 3º - Os percentuais constantes nos Artigos 1º e 2º aplicam-se aos cargos comissionados e aos contratados por prazo determinado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de maio de 2.010.



JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se
no Saguão da PML


Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação



Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal nº 03-06-2002, CERTIFICO que a Lei nº 3.654, de 18 de maio de 2010 esteve afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir de 18/05/10 a 18/06/10 e de 18 de junho de 2010 em diante.


Secretaria de Comunicação